



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 235/06, DE 05 DE JULHO DE 2006**

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Loteamento Cidade Santa Cruz, do Município de Luis Eduardo Magalhães”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firma com a instituição Igreja Evangélica Assembléia de Deus, associação de caráter religioso, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CGC /MF sob n.º 01.511.476/0001-50, com sede Regional na Av. do Bosque n.º 276, setor Bosque, Formosa -GO e sob-sede Municipal na Rua: Ibitiba, Quadra 82, Lotes 01 a 24, Santa Cruz, neste município, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de área pública representada pelos lotes de terras de n.º 13 e 14, medindo 1.050,00 m<sup>2</sup>, localizada na Quadra 12, do loteamento Cidade Santa Cruz, com as seguintes confrontações:

Norte : Lotes 05 e 06 - 30,00m  
Sul : Rua Porto Seguro - 30,00m  
Leste : Lote 12 - 35,00m  
Oeste : Lote 15 - 35,00m

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2006.

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**PROJETO DE LEI Nº 008/2006.**

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Loteamento Cidade Santa Cruz, do Município de Luís Eduardo Magalhães”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a instituição Igreja Evangélica Assembléia de Deus, associação de caráter religioso, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 01.511.476/0001-50, com sede Regional na Av. do Bosque, nº 276, Setor Bosque, Formosa – GO e sub-sede Municipal na Rua Ibitiba, Quadra 82, Lotes 01 a 24, Santa Cruz, neste município, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública representada pelos lotes de terras de nº 13 e 14, medindo 1.050,00 m<sup>2</sup>, localizado na Quadra 12, do Loteamento Cidade Santa Cruz, com as seguintes confrontações:

*Norte : Lotes 05 e 06 – 30,00 m*  
*Sul : Rua Porto Seguro – 30,00 m*  
*Leste : Lote 12 – 35,00 m*  
*Oeste : Lote 15 – 35,00 m*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2006.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal.

**CÓPIA**



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**Mensagem**

Dirijo, nesta oportunidade, a essa Augusta Câmara Municipal, projeto de lei que tem por objeto a contratação com a instituição Igreja Evangélica Assembléia de Deus, mediante Concessão de Direito Real de Uso, de área pública representada por dois lotes urbanos, localizado no Loteamento Cidade Santa Cruz, tendo por objetivo, futura instalação da sede da instituição.

Considerando que a instituição é uma associação de caráter religioso, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, dentre outras, promoção da educação e cultura em todos os níveis e áreas do conhecimento humano, bem como, pugna pelo aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever e da prática desinteressada beneficência, é justo que receba todo o apoio por parte do poder público.

A iniciativa representa um avanço no desenvolvimento do município, uma vez que a administração pública, ao assim proceder, estará facilitando a realização dos mais diversos serviços em prol da comunidade, considerando, sobretudo, que a finalidade da instituição é a de promover a educação, praticar a assistência aos pobres, sem visar o lucro e, uma vez concretizada a presente concessão de uso, esta iniciará imediatamente a construção do prédio, tudo de acordo com o projeto apresentado e que segue anexo, para conhecimento desta Casa, salientando que o projeto implica em grande investimento por parte da instituição, conforme poderão verificar Vossas Excelências.

São por todos estes motivos que merece aprovação o Projeto de Lei ora encaminhado, que revela relevante interesse para a comunidade administrada e para o Poder Público Municipal.

Mais uma vez, reitera à Vossas Excelências os mais elevados votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2.006.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA.

Serviços de Engenharias Agronômica, Civil e de Agrimensura  
Projetos técnicos Agropecuários

R. Cândido Portinari, 76 - Jardim Paraíso - Luis Eduardo Magalhães/BA  
Caixa Postal 831 - Telefax (77) 6282617 - CEP: 47850-000 - topoterra@uol.com.br

## MEMORIAL DESCRITIVO

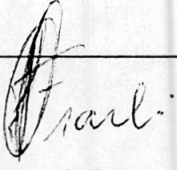
Imóvel : **Lotes 13 e 14 – Quadra 12 – Área Pública**  
Loteamento : **Cidade Santa Cruz**  
Destinatário : **Igreja Evangélica Assembléia de Deus - CNPJ – 01.511.476/0001-50**  
Área : **1.050,00 m<sup>2</sup>**  
Perímetro : **130,00 m**  
Município : **Luis Eduardo Magalhães/BA**

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

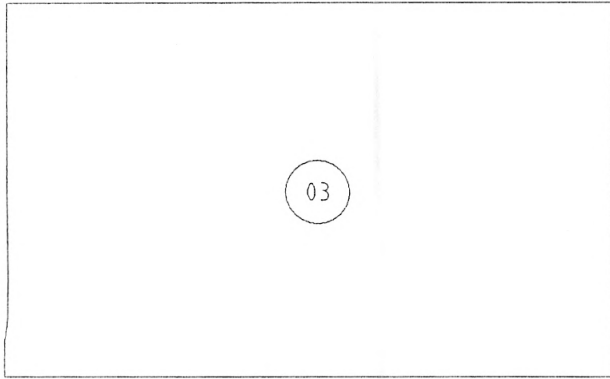
Norte : Lotes 05 e 06 – 30,00 m  
Sul : Rua Porto Seguro – 30,00 m  
Leste : Lote 12 – 35,00 m  
Oeste : Lote 15 – 35,00 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** “Partindo do marco M1 - situado na Rua Porto Seguro na divisa com o Lote nº 12 - segue confrontando com a Rua Porto Seguro, com a distância de 30,00 m até o marco M2; deflete à direita e segue confrontando com Lote nº 15 com a distância de 35,00 m até o marco M3, deflete a direita e segue confrontando com os Lote nº 05 e 06 com a distância de 30,00 m até o marco M4; deflete a direita e segue confrontando com o Lote nº 12 com a distância de 35,00 m até o marco M1, ponto inicial desta descrição.”

Luis Eduardo Magalhães/BA; 25 de maio de 2006.

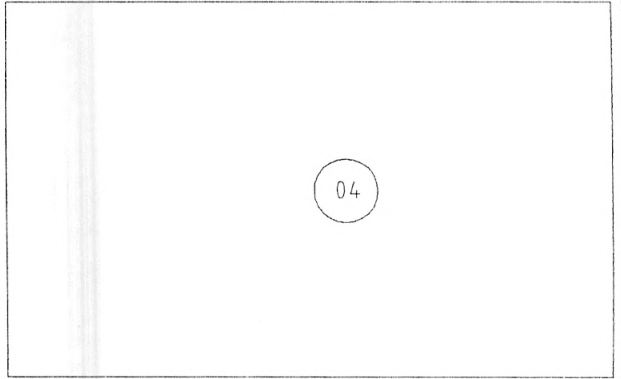
RT.  Eng.º Agr.º João Hermandó Frare CREA – Visto 15.407 / BA	Proprietário	Execução: <b>TOPOTERRA LTDA.</b> Rua Cândido Portinari, 76. LEM - BA (77) 3628-2617 topoterra@uol.com.br
---	--------------	--

Avenida Enedino Alves da Paixão

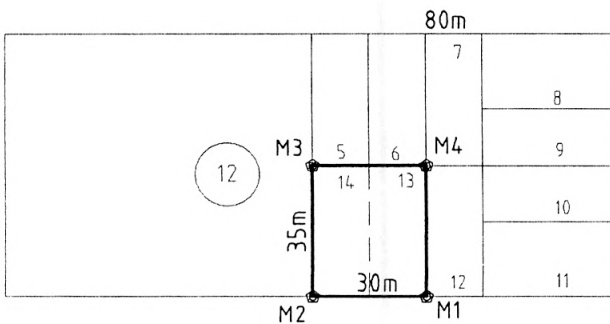


25m

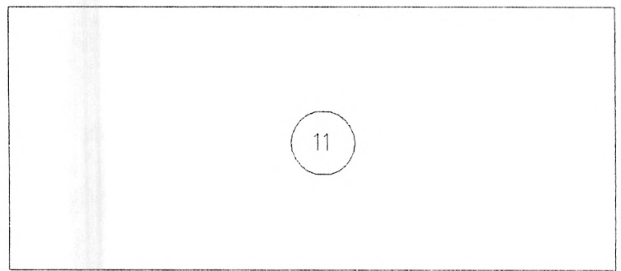
Av. Ayrton Senna



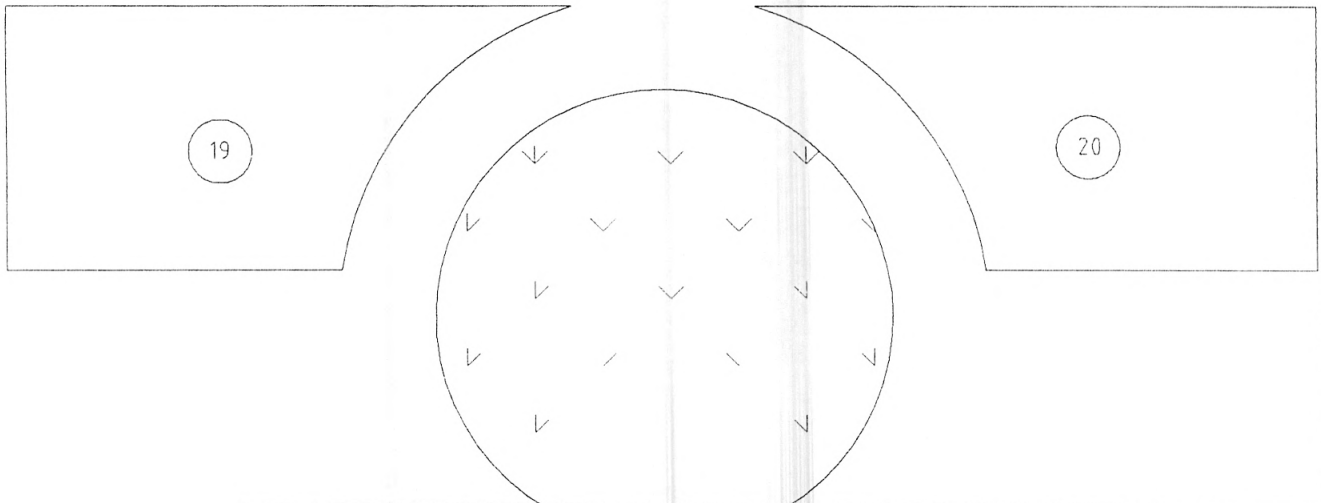
Rua xique Xique



Rua Ibitiba



Rua Porto Seguro



PROPRIETÁRIO:

Pref. Mun. de Luís Eduardo Magalhães

ESCALA:

1:2000

IMÓVEL:

Quadra 12 - Lotes 13 e 14

ÁREA:

1.050m<sup>2</sup>

PERÍMETRO:

130m

LOCAL:

Luís Eduardo Magalhães/BA

LOTEAMENTO:

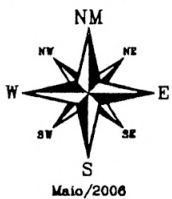
Cidade Santa Cruz

DADOS DO LEVANTAMENTO:

ARQUIVO DE CAMPO:  
ARQUIVO DE DESENHO: C:\clientes\PMLEM\memoriais  
DATA DA PLOTAGEM: 25/05/2006  
DESENHISTA: João Frare

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng° João Frare Visto - 15.407/BA  
Rua Cândido Partinari, n° 76 - Q.33 L.07 - Jd. Paraíso  
Luís Eduardo Magalhães - BA



PROJETO e EXECUÇÃO:



Fone: (77) 3628-2617  
topoterra@uol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.511.476/0001-50

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
01/01/1976

NOME EMPRESARIAL  
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO  
AV BOSQUE

NÚMERO  
276

COMPLEMENTO

CEP  
73.801-340

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
FORMOSA

UF  
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/12/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Ata Solene de Poss.

Em 15 dias do mês de Junho de 2005 às 19:00 hrs.  
na Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Luis Eduardo Magalhães - Bahia Ministério de Formação Continuada de Medicina com  
sua Sede Av. Borges n.º 276 Formosa - GO. Tendo como presidente  
deste magna e conceituada comissão Sua Excelência o Reverendíssimo  
Pastor João Batista Teixeira, filiando a denominação sob n.º 1780 da  
credencial do Ministério que no uso de suas atribuições legais resolve  
como segue: O professor Wellington da Silva com oca e

467  
467  
467

Comissão de Fidejussões, Títulos e  
Mentres e Proteção e Tercerização 2.º de Notas  
CA 20 - 12/11/1981 - 12/11/1981  
MIRANDA, M. de S. - Filho  
Clairivalde Mironão  
Tabelião de Títulos  
Clairivalde Mironão  
Substituto

uma reunião de Salmo n: 46 e onde o  
Eu Nelson na oportunidade (antes) - seu na Bíblia Sagrada em 1:  
cor 3:5  
considera-se a reunião de pessoas amigas e irmãos,  
fr. presidente, e comitê que colaboraram a IEAD - Luiz Eduardo Magalhães  
nas reuniões. O Sr. Nelson teve seus apudamentos a Igreja  
Obriga a reconhecer a importância como sendo de Deus e nome do  
Pb. Inam para o substituir logo quando as chaves da Igreja os  
Sr. Presidente que continuou a liderança, organizando o Sr. Nelson  
e esposa pelo espaço e dedicou e submisso perante a uma  
Igreja reunindo em irmãos o Trabalho com estrutura que o Sr.  
Nelson foi dirigir em forma precisamente na congregação Sítio  
Parque Vila Verde, onde festejaram o Pb. Inam. O presidente destacou  
os irmãos que acompanharam referindo de uma maneira especial o  
obriga que nesta data era sua impoção nesta Sub. Sede, repartiu  
algumas oportunidades, o repartiu e irmão Fábio fez uso da palavra  
Também o irmão Aux. Marcos, De. Paulo de Torre Trazeiro uma  
palavra animadora a Igreja em Luiz Eduardo Magalhães, o irmão Bezerra  
e esposa com uma equipe louvaram a Deus após o Pastor Sítio Trazeiro  
a mensagem usando o TITO de Isaías 41:10 mensagem esta de  
estímulo a IEAD - de Luiz Eduardo Magalhães sob o Tema "não Temas"  
louvando a Igreja a partir de uma forma especial a Bíblia de  
Deus. O Sr. Presidente reconheceu a frente o Pb. Inam e esposa  
a ministério Stelleri reconhecer a Igreja que opera na o  
novo Pastor, a IEAD de Luiz Eduardo Magalhães manifestou  
a presença em um Ex. Sr. Presidente Imper os irmãos  
do local e os Dubois. Empoção em nome do Pai, Filho  
e Espírito Santo de Deus. O Presidente passou os nomes do  
então impoção Pb. Inam a Bíblia como ato simbólico Trans  
fazendo as responsabilidades dessa Obra para lugar a igreja como  
Pastor da IEAD - Luiz Eduardo Magalhães pronunciou-se a Igreja  
se adorado a dependência de Deus e dos irmãos para juntos serem  
para um pró o crescimento do Reino de Deus num lugar.



Op. Suon Tuun reproduimintor oon adigou e logo dirvohou ad  
Presidenta que autorizou o Fubommento da pumite eta que qros  
fada e ocbada conforme sua animada pelo P. Presidente por  
mim suscritomato sua solidodet, demais ministros deusos e  
demais pumtes. Luiz Eduardo Magalhães 15 de Novembro de 2005.  
Bosia - Brasil.

João Baptista Turicira  
P. Adorno Brito Gabriel sustenir que usa lomei.

~~Luiz Eduardo Magalhães~~  
~~Manoel de Barros~~  
~~Luiz Eduardo Magalhães~~

Partido em Perusia da Col. Joacanga Perua  
dos santos, Pb. Wellington Santos Monturo  
Ax. Elio Francisco dos santos que pumtes pumtes  
santos. Vaidi Russo Brito 60.  
Odis José Perusia Salla  
Edison Batista Lamp João Roberto de Silva  
dase bat...

20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

## **SEMAPEAD**

### **SECRETARIA DE MISSÕES AÇÃO PENTECOSTAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS**

#### **PROJETO**

A **SEMAPEAD** é um órgão pertencente á Igreja Assembléia de Deus Ministério de Formosa Convenção de Madureira, Sub-Sede Regional de Luiz Eduardo Magalhães. Através deste cria o seu primeiro projeto para execução no ano de 2006.

**Todos os projetos da Semapead se denominaram BOAS NOVAS.**

#### **DA AREA SOCIAL:**

**PROJETO PRATO CHEIO:** Tem por objetivo cadastrar, monitorar e manter inicialmente 50 (cinquenta) famílias, mês, com a distribuição de cestas básicas. O monitoramento será feito, visando produzir o sistema giratório de entrega das cestas básicas, observando o critério da real necessidade de cada família.

**EXEMPLO:** Em uma família onde os membros da mesma estão desempregados; Serão assistidos por um tempo determinado, ate que consigam trabalho, então a assistência dada a esta família passa a ser direcionada a uma outra mais carente.

**PROJETO SOPAO COMUNITARIO:** Possibilitara a distribuição inicial de 100(ccm) pratos de sopa, com legumes, carne e pão francês. A distribuição será feita em setores a serem definidos. A distribuição se realizara preliminarmente de quinze em quinze dias, podendo posteriormente se dar semanalmente.

**PROJETO VESTINDO CORPO E ALMA:** Tem como finalidade vestir e calçar pessoas e famílias carentes.

**PROJETO HOSPITAL DA ALMA :** Assistira indivíduos e famílias em suas diversas dificuldades tais como: Convivência familiar, problemas emocionais, traumas, libertação de vícios diversos etc.

#### **DA AREA EVANGELISTICA:**

##### **PROJETO LEM É DE CRISTO:**

- 1- Realização de Cruzadas evangelisticas em todos os setores da cidade.
- 2- Realização de cultos públicos em locais tais como:
  - a) praças
  - b) ruas
  - c) escolas
  - d) presídios
  - e) igrejas
- 3- Visitas a hospitais e clinicas.
- 4- Evangelismo pessoal e distribuição de literaturas.
- 5- Abertura de pontos de pregação do Evangelho de CRISTO em todos os setores da cidade.
- 6- Programa Boas Novas. Programa de rádio que devera ir ao ar todos os dias
- 7- Hospital da Alma Móvel: Realizara orações abençoando, empresas, empresários e órgãos públicos in-loco. .


**PROJETO MÃOS NO ARADO:**

1-Visa a aquisição de áreas de terreno para construção de igrejas em todos as regiões do Município e em outras regiões.


2-Busca dar sustentação financeira, com critérios a serem determinados, a obreiros enviados ao campo de trabalho Missionário.

**A SEMAPEAD (Secretaria de missões ação pentecostal da Assembléia de Deus) órgão criado e aprovado pela Diretoria e o corpo Ministerial da Igreja Evangélica assembléia de Deus Ministério de Formosa Convenção de Madureira, Sub-Sede Regional de Luiz Eduardo Magalhães, conforme ATA do dia 30 de Dezembro de 2005, página de nº 64, cria e coloca para imediata execução este projeto com a pretensão de contribuir para a construção de uma sociedade mais digna, menos violenta, mais voltada para Deus e em conseqüência muito mais feliz.**

Luiz Eduardo Magalhães, 30 de janeiro de 2006.

  
Pb.Issan Issa Abdér Razeq Sañori

Pastor dir. Regional

  
Pb.Wellington Santos Monteiro

1º Secretario de Missões



# Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil Ministério de Madureira - CONAMAD

Secretaria Executiva:

Av W-5 Sul Qd 910 Lts 33/34 – Módulo D Brasília-DF – Fone: (061)3242-3351 – 3242-8521- Fax 3244-4526


E-mail: [prneuton@terra.com.br](mailto:prneuton@terra.com.br) | [secexe@terra.com.br](mailto:secexe@terra.com.br)

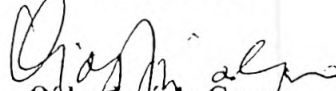


## TERMO DE POSSE

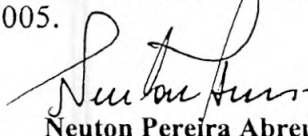
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Formosa, situada na Avenida Bosque, 276, Formosa, Estado de Goiás, para posse de seu novo Pastor Presidente. Aos vinte e cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco, às vinte horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Formosa, sob a Presidência do Pastor Divino Gonçalves dos Santos, mui digno Presidente da Convenção das Assembléias de Deus Ministério de Madureira do Distrito Federal, acompanhado do pastor doutor Oídes José do Carmo, Presidente da Convenção das Assembléias de Deus Ministério de Madureira do Estado de Goiás, de membros da Mesa Diretora e da Junta Conciliadora do Distrito Federal, obreiros do campo de Formosa e outros. Ato contínuo, o Senhor Presidente, informou que em razão da transferência do pastor **João Batista Teixeira**, e de conformidade com o que prescreve o Art. 14, inciso V do Estatuto da CONAMAD, foi indicado pelo Senhor Presidente da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, Bispo Dr. Manoel Ferreira, o pastor **Edson das Graças Pains**, brasileiro, casado, portador do RG 197.739 SSP-GO, CPF 042.917.781.04, para assumir a presidência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Formosa, o qual foi aceito por unanimidade, e com uma oração a Deus, proferida pelo pastor Oídes José do Carmo, foi o mesmo declarado empossado de fato e de direito como Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Formosa, para administrá-la conforme as normas estatutárias da igreja local e, principalmente, em obediência às normas da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, à qual esta igreja é filiada, e de acordo com as diretrizes da Bíblia Sagrada. Nada mais havendo a ser tratado digno de registro, eu, pastor Neuton Pereira Abreu, Secretário Executivo da CONAMAD, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e aprovado, será por mim assinado, pelos membros da Comissão de Posse, pelo pastor empossado, pelo pastor substituído e outros. Formosa-GO, 25 de Dezembro de 2005.


  
**Divino Gonçalves dos Santos**  
4º Vice-Presidente da CONAMAD

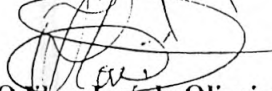
  
**Edson das Graças Pains**  
Pastor Empossado

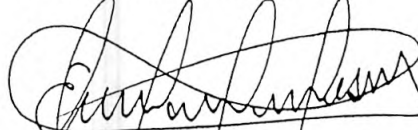

  
**Oídes José do Carmo**  
Presidente da CONAMAD - GO


  
**Neuton Pereira Abreu**  
Secretário Executivo CONAMAD

  
**João Batista Teixeira**  
Pastor Substituído

  
**Odilon José de Oliveira**  
1º Secretário da CONAMAD - DF

**ESTATUTO LEAD – MINISTÉRIO  
FORMOSA**


*Avenida Bosque nº 276 setor Bosque Formosa Goiás*

Caixa postal 17 Fone Fax 0xx61 6316030

Pr. Presidente : João Batista Oliveira

**“SEDE DAS ASSEMBLÉIAS DE  
DEUS MINISTÉRIO DE  
FORMOSA”.**

Formosa Goiás 13 de setembro de 2008

F.L.D. 

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS  
SEDE. AV. BOSQUE N 276 - SETOR BOSQUE  
FORMOSA - GOIÁS

REFORMA DE ESTATUTO

CAPÍTULO I


Da Denominação, Natureza, Sede, Ministério e fins

Art. 1.º - Em virtude desta reforma estatutária, A Sede de Formosa se Denominará: "SEDE DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE FORMOSA". Com base jurídica no Artigo 5º Seção VI, VII, e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil; que atende e participa das deliberações da CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL, MINISTÉRIO DE MADUREIRA-"CONAMAD".

Art. 2º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Formosa - Go., é uma entidade religiosa (filantrópica), sem fins lucrativos, fundada por tempo indeterminado, em 04 de abril de 1955, vindo a assumir personalidade jurídica em 31 de outubro de 1.965. Constituída de número ilimitado de membros, com sede a Av Bosque n.º 276, setor Bosque - Formosa - Go.

PARÁGRAFO ÚNICO- São membros fundadores cujos nomes constam na Ata de sua primeira Assembléia realizada na ocasião de sua fundação em 04 de abril de 1955: Bibiana Estácio de Oliveira, Benedita Pinto de Oliveira, Maria Ferreira Barbosa, Emília Maria Sousa, Ana Rodrigues Espindola, Angelina Mendes da Costa, Odilia Brandão, Maria Rita Sardinha da Costa, Pedro Inácio Ferreira, Iraides Sardinha Ferreira e outros.

Art. 3º - A igreja Evangélica Assembléia de Deus ministério de Formosa, doravante neste ESTATUTO, denominada IGREJA, está ligada à CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA - CONAMAD, se orientando, no que tange a administração eclesiástica, pelas diretrizes traçadas por esta convenção, e reconhecendo, no sentido espiritual, a autoridade suprema de Nosso Senhor Jesus Cristo expressa nas Escrituras, respeitando também as autoridades constituídas na forma da lei do Estado conforme a própria Bíblia.

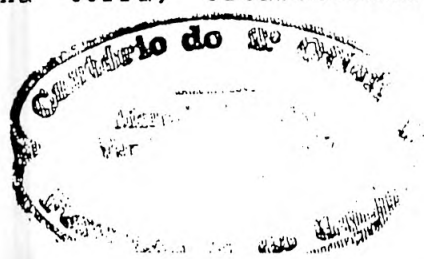


Fl. 02  
*[Handwritten signature]*

Art. 4º - A IGREJA adota e mantém como fiel interpretação da Bíblia a "Declaração de fé das Assembléias de Deus no Brasil" assim resumida: Cremos em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: O Pai, O Filho e O Espírito Santo, Dt. 6:4; Mt 28:19; Mc 12:29. Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão. II Tm 3:14-17. No nascimento virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e a sua ascensão vitoriosa aos céus, Si 7:14; R.M. 3:34; At. 1:9. Na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurar a comunhão do homem para com Deus. Rm 3:23; Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do reino dos céus, Jo 3:3-8. No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor, At. 10:43; Rm 10:13; 3:24 - 26; Hb 13:25; 5:9. No batismo Bíblico por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo, Mt 28:19; Rm 6:1-6; Cl 2:12. Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no calvário, através do poder regenerador e inspirador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo, Hb 9:14; I Pe 1:15,16. No batismo bíblico com o Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo com evidência inicial de falar em outras línguas conforme a sua vontade, At 1:5; 2:4; 10:44-46; 19:1-7. Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo a IGREJA para sua edificação conforme a sua soberana vontade, I Co 12:1-12. Na segunda vinda pré-milenal de Cristo, em duas fases distintas: Primeira - invisível ao mundo, para arrebatá-la sua IGREJA fiel da terra da grande tribulação; Segunda - visível e corporal, com a IGREJA glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos, I Ts 4:16-17, I Co 15:51-54; Ap 20:4; Zc 14:5; Jd 14. Que todos os cristãos comparecerão ante o tribunal de Cristo, para receber a recompensa de seus feitos em favor da causa de Cristo na terra, II Co 5:10. No juízo vindouro que justificará os fiéis e condenará os infieis, Ap 5:11-15. E na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infieis, Mt 25:46.

Art. 5º - A IGREJA tem por fins:

- I - Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, concorrendo assim para a instituição do Reino de Deus na terra, estabelecendo



congregações, pontos de pregação e evidando todos os esforços na evangelização local, nacional e internacional.

II - Criar, fundar, manter, missões para evangelização; abrigos para idosos; orfanatos; cursos profissionalizantes; escolas primárias, secundárias e acadêmicas; seminários evangélicos; Assistência Sócio Cultural e quaisquer outras instituições que possam contribuir para o bem da causa evangélica.

III - Praticar beneficência e a caridade, proporcionando na medida do possível, a assistência social de seus membros e congregados por todos os meios e modos ao seu alcance.

IV - Cuidar da conduta moral e espiritual dos membros, assim como orientar os congregados.

V - Cultivar a fraternidade e cooperação com outras igrejas da mesma fé e ordem, sem prejuízo das doutrina e dos costumes esposados pelas Assembléias de Deus, sem envolvimento ecumênico-eclesiástico de qualquer natureza e sem impedimentos que dificultem ou obstruam sua liberdade de ação.

VI - Preparar e batizar os conversos.

VII - Promover o crescimento religioso de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

VIII - Preparar e enviar obreiros para servirem na seara do Senhor.

IX - Reunir-se para o culto de adoração a Deus em espírito e em virtude, tendo reuniões de oração, estudos bíblicos, pregação do evangelho de Jesus Cristo, confraternização, escola dominical, santa ceia, vigílias e outras.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros, Seus direitos e Deveres

#### Seção I

#### Dos Membros

Art. 6º - A IGREJA se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente seus princípios, disciplina e governo, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, ou condição social, econômica ou cultural.

Art. 7º - São, portanto, membros da IGREJA:

I - As pessoas regeneradas, batizadas e inscritas em seu rol, as quais se encontram enquadradas no conteúdo do Art 6º.





Fl. 04/11/10

II - As pessoas que tenham se unido à IGREJA por adesão ou carta de transferência, proveniente de outras igrejas da mesma fé e ordem, ou de outras denominações que tenham os mesmos princípios doutrinários e tipo de batismo, casos em que poderá haver um exame de experiência e testemunho a critério do Ministério da IGREJA.

### Seção II

#### Da administração de Membros

Art. 8º - A admissão aos privilégios e direitos de membros em plena comunhão com a IGREJA dar-se-á por:

I - Pública profissão de fé e batismo por imersão do corpo inteiro, segundo a forma neotestamentária e em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;

II - Carta de transferência ou de mudança expedida por outra IGREJA evangélica da mesma fé e ordem, ou outras denominações com os mesmos princípios doutrinários, conforme Art. 7º, item II deste ESTATUTO.

III - Restauração dos que haviam sido afastados, ou reconciliação dos excluídos dos privilégios da IGREJA, e que manifestem tal desejo e frutos dignos de arrependimento.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Membros

Art. 9º - São direitos dos membros em plena comunhão com a IGREJA:

I - Participar de todas as atividades da IGREJA

II - Receber a sua assistência;

III - Votar e ser votado nas assembléias Gerais

a) Para alguém exercer cargo eletivo na IGREJA é indispensável o decurso de um ano de prazo após a sua admissão como membro da IGREJA.

IV - Sugerir planos, apoiar e discutir propostas, contribuindo para o bom andamento da obra do Senhor.



F. 05  
M. J. P.

#### Seção IV

##### Dos deveres dos membros

Art. 10º - São deveres dos membros da IGREJA

I - Reegrar a sua conduta para com a IGREJA, seus membros, congregados e demais pessoas, coletiva e individualmente, de acordo com a Bíblia Sagrada, este Estatuto e os bons princípios da IGREJA.

II Contribuir regularmente com Dízimos e Ofertas para as despesas dos cultos, sustentação da Igreja, propagação do evangelho e tudo quanto concorrer para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra.

III - Aceitar os princípios da Declaração de Fé das Assembléias de Deus no Brasil.

IV - Cuidar do patrimônio da IGREJA.

V - Zelar pela unidade da IGREJA e seu Ministério.

VI obedecer honrar e respeitar as autoridades da IGREJA enquanto estas permanecerem fiéis as sagradas Escrituras e a estes estatutos.

VII - Honrar e propagar o evangelho de Cristo pela vida e pela palavra.

VIII - Desempenhar integralmente e com fidelidade, qualquer missão recebida, assim como qualquer função para qual foi eleito ou designado, delas prestando conta a quem de direito.

IX - Participar das reuniões da IGREJA enumeradas no Art. 4º Inciso IX deste estatuto, bem como de todas as reuniões que a IGREJA fizer realizar.

X - Manter a vigilância cristã.

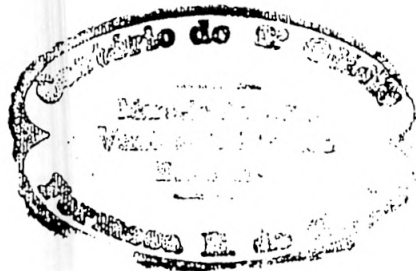
#### Seção V


##### Da Transferência e Da Disciplina dos Membros

Art. 11 - A transferência de membros da IGREJA para outra da mesma fé e ordem dar-se-à, a pedido dos interessados, por CARTA DE MUDANÇA, concedida somente àqueles que estejam em plena comunhão com a IGREJA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende -se por PLENA COMUNHÃO a situação de observância e cumprimento dos seus deveres, conforme o Art. 10º deste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Carta de mudança apenas certificará que o portador estava em plena comunhão com a IGREJA na data em que fora expedida ou entregue.



Fr. 06 

Art. 12 - A IGREJA reconhece o livre arbítrio e o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição e do qual só Deus é juiz, mas reconhece, também, o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação, razão pela qual adota a DISCIPLINA ECLESIASTICA, que é o exercício da jurisdição espiritual da IGREJA sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus aos faltosos.

Art. 13 - Ficam sujeitos à disciplina eclesiástica, todos aqueles que de algum modo:

I - Proceder na vida pública, eclesiástica ou particular contrariamente a moral do evangelho de Cristo.

II. - Infringir este ESTATUTO e outras deliberações oficiais da IGREJA e seus órgãos ou departamentos.

III - Prejudicar os trabalhos da IGREJA, o seu bom nome e a doutrina bíblica.

Art. 14 - Serão aplicadas aos faltosos as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

I - ADMOESTAÇÃO, que consiste em chamar à ordem o culpado verbalmente, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se. Será feita pelo pastor da IGREJA ou por comissão especialmente designada.

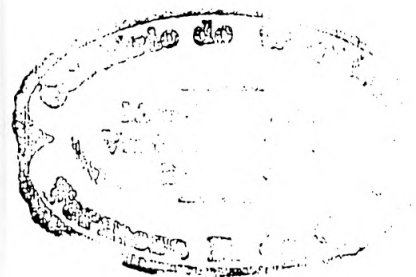
II - AFASTAMENTO OU PROVA, que consiste em suspender da comunhão o faltoso até que ele dê provas de seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta uma pena mais severa. Será feita pelo Ministério.

III - EXCLUSÃO, que consiste na disciplina máxima do faltoso, quando o mesmo se mostrar incorrigível e contumaz. Será feita pelo Ministério, e, no caso de o faltoso deter o cargo de Diácono, ou Presbítero será homologado pela Assembléia Quadrimestral, se o faltoso for detentor do cargo de Ministro, será homologado pela CONAMAD.

a) O excluído, quando der provas de sua regeneração e cessarem os efeitos de seus atos, se eles se fizerem notórios, poderá requerer a sua reconciliação a IGREJA.

b) O excluído perde todos os direitos que gozava como membro em plena comunhão com a IGREJA.

Art. 15 - Toda e qualquer pena deve ser aplicada com prudência, discrição e seriedade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da IGREJA, sendo que, nenhuma sentença será proferida sem que tenha sido assegurada ao acusado o direito de defender-se.



Fl. 01

16 - Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da IGREJA, a não ser a que título for.

CAPITULO I I I

Da Administração e Representação da IGREJA

Seção I

Da diretoria e Sua Competência, Representação e Atribuições, e de Suas Relações com a Convenção.

Art. 17 - A IGREJA será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA, composta de um Presidente; Vice presidentes: 1º, 2º e 3º; Secretários: 1º, 2º e 3º; Tesoureiros: 1º, 2º e 3º.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica criado o cargo de Co - Pastor para auxiliar o Pastor Presidente em suas funções eclesiásticas e administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cargo de Presidente será privativo ao Pastor da IGREJA, que, por sua vez, será membro efetivo da CONAMAD.

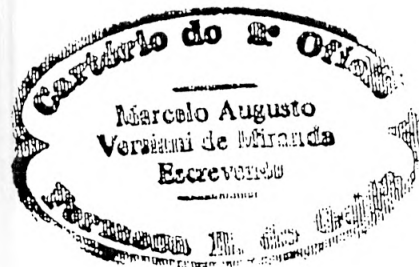
PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente será indicado pela Mesa Diretora da CONAMAD, com a apreciação e aquiescência da Diretoria Executiva e do Ministério da IGREJA, sendo empossado por uma junta de pastores indicada pela CONAMAD, ou pela Junta Conciliadora, órgão da mesma convenção.


PARÁGRAFO QUARTO - O presidente será exonerado do cargo, após a mesa diretora da CONAMAD, em concomitância com a mesa diretora da CORMEAD- DF, Diretoria executiva e comissão ministerial local, tiver apreciado a questão, considerando o incompatível para o exercício de suas funções ministeriais.

PARÁGRAFO QUINTO - O Presidente será transferido ou substituído somente quando houver necessidade premente a benefício do evangelho e da IGREJA.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de perturbação da ordem interna, que tragam prejuízos para o bem do Evangelho e da IGREJA, depois de comprovada a veracidade dos fatos que originam tal perturbação, a Mesa Diretora da CONAMAD, indicará o novo presidente, observando o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

PARÁGRAFO SETIMO - O Pastor Presidente acusado terá pleno direito de sua defesa, que sendo provado a não veracidade das acusações, o mesmo será considerado inocente conforme o Artigo 5º Inciso V da Constituição Federal.



Fl. 08 

Art. 18 - A Diretoria Executiva da Igreja terá mandato de um ano, e será eleita dentre os membros do Ministério e empossada "Incontinente" após a sua eleição, observando o disposto no parágrafo Primeiro do Art. 17 deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será livre a reeleição total ou parcial da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será válida a eleição por aclamação ou escrutínio secreto de modo a satisfazer espiritualmente a maioria dos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os membros da Diretoria Executiva poderão ser eleitos por chapa previamente montada ou individualmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os nomes escolhidos para a Diretoria Executiva, serão, devido a alta investidura e confiança de suas funções, primeiramente, indicados pelo Presidente, apresentado ao ministério para homologação e aprovação na sua última Assembléia Quadrimestral Ordinária do ano, para concorrerem à eleição.

PARÁGRAFO QUINTO - A eleição da Diretoria Executiva, será realizada em reunião da Assembléia Geral, no mês de janeiro de cada ano

PARAGRAFO SEXTO - - Em caso de comportamento indevido, Desídia, ou em caso de morte a Diretoria poderá preencher a vacância.

Art. 19 - A Diretoria executiva da IGREJA prestará informações e fará relatórios à IGREJA, ao Ministério e a Assembléia Geral sempre que necessário.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da IGREJA não se responsabilizará por débitos contraídos em nome da IGREJA por qualquer membro, e/ou obreiro, a não ser aqueles contraídos com a chancela e dentro do espírito destes estatutos. Fica vedado também a prestação de fiança e aval.

Art. 21 - Compete Ao Pr. Presidente da Igreja, com a Diretoria :

I - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todas as deliberações oficiais da IGREJA.



*K. 09*

II - Zelar e administrar com a Diretoria o patrimônio da IGREJA, realizando negócios e atividades econômico-financeiras, como compra e venda, permuta, aluguel, empréstimos, reformas, ampliação, melhoramentos, e outros de qualquer natureza nos bens móveis e imóveis da IGREJA.

III - Escolher, nomear e demitir empregados da IGREJA, determinando seus salários e atribuições;

IV - Fazer compras e efetuar pagamentos em nome da IGREJA;

V - Escolher o CONSELHO FISCAL e submetê-lo a aprovação do Ministério e Assembléia Geral.

VI - Orientar as congregações, departamentos e órgãos da IGREJA nos assuntos econômico-financeiros e exigir-lhes a prestação de contas.

VII - Prestar contas, relatórios e informações em nome da IGREJA quando se fizer necessário.

VIII - Dar carta de mudança ou recomendações.

IX - Destituir diretoria de qualquer órgão ou departamento da IGREJA que não cumprir, acatar ou respeitar este estatuto e as deliberações oficiais da IGREJA.

X - Dirigir o ministério da IGREJA, coordenando todas as suas atividades e fazendo cumprir todas as suas resoluções.

XI - Indicar e transferir obreiros e pastores para as congregações e subsedes da IGREJA.

Art. 22 - Competência única do Pr. Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Ministério e da Assembléia Geral e QUADRIMESTRAL.

II - Convocar, se for o caso, presidir reuniões de qualquer órgão, departamento ou congregação da IGREJA;

III - Exercer as funções espirituais que o Novo Testamento estabelece para os pastores, tais como: evangelizar, doutrinar, exortar, visitar, batizar, ministrar santa ceia, dirigir o Ministério, etc.

IV - Rubricar os livros da IGREJA.

V - Superintender todas as atividades da IGREJA.

VI - Instalar, dirigir e encerrar as reuniões da IGREJA e de qualquer órgão ou Departamento.

VII - Assinar, com o 1º Tesoureiro da IGREJA, as escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas, recibos, contratos, movimentação de contas bancárias e todos os documentos importantes da IGREJA.

VIII - Empossar a nova Diretoria da IGREJA, eleita anualmente, e as diretorias de todos os seus órgãos e departamentos;

IX - Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.



F. 10 [Handwritten Signature]

X Havendo conveniência para Igreja, poderá delegar poderes para outro membro da Diretoria Executiva ou co-pastor, se for o caso exercer as atribuições constantes dos incisos I e IX do artigo 22 deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente tem acesso direto à palavra e voto de desempate nas sessões de qualquer órgão ou departamento da IGREJA.

Art. 23- Compete aos Vice-Presidentes:

I - Substituir, na plenitude de seus direitos, privilégios e competência, ao presidente da IGREJA em seus impedimentos, segundo a ordem hierárquica dos mesmos.

II - Auxiliar o Presidente e uns aos outros quando solicitados ou designados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Vice-Presidentes não poderão, no exercício da presidência, solicitar uma Assembléia Geral e permissão para reforma deste ESTATUTO.

Art. 24 - Compete ao primeiro Secretário:

I - Dirigir todos os serviços da secretaria.

II - Assinar a correspondência da IGREJA juntamente com o Pastor da mesma.

III - Lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias da IGREJA, do Ministério e da Diretoria Executiva.

IV - Manter o rol de membros atualizado

V - Preparar o relatório anual das atividades da IGREJA e da secretaria.

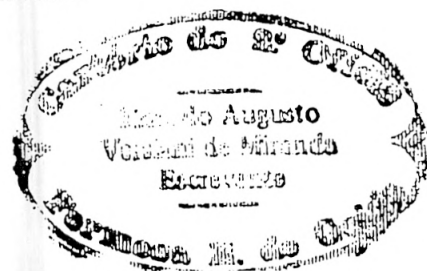
VI - Receber, arquivar, manter e computar os relatórios das congregações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao segundo e terceiro secretários compete substituir o primeiro em seus impedimentos e prestar-lhe ajuda quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A IGREJA poderá manter um SECRETÁRIO ADJUNTO, que terá estas competências, supervisionado pelo Primeiro Secretário.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda os livros, valores, documentos e dinheiro que lhe forem confiados, devendo deles prestar contas.



Fl. 11

II - Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, em nome da IGREJA, assinando sempre com o Presidente.

III - Receber as receitas regulares - dízimos e ofertas; e as extraordinárias - doações, ajudas, contribuições e outras; em nome da IGREJA, escritura-las em livros próprios, dando-lhes o destino indicado pela Diretoria Executiva.

IV - Efetuar os pagamentos que lhe forem autorizados.

V - Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas ou autorizadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, franqueando os livros e documentos para qualquer exame.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos e prestar-lhes ajuda quando necessário.

### Seção II

#### Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O CONSELHO FISCAL da IGREJA será uma comissão composta de 3 (três) membros Eletivos e 3 (três) suplentes, em plena comunhão, escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral, não podendo os mesmos integrarem a Diretoria Executiva, nem dirigirem congregações durante o tempo que estiverem compondo este conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros que possuírem qualquer parentesco de 1º (primeiro) grau com qualquer membro da diretoria Executiva.

Art. 27 - O Conselho Fiscal tem por incumbência acompanhar e fiscalizar todas as atividades econômico-financeiras da IGREJA, tendo pleno acesso aos documentos pertinentes a esta área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá, quando achar necessário, solicitar explicações à Diretoria e à Tesouraria.

Art. 28- A Assembléia Geral é constituída dos membros em comunhão com a IGREJA e é seu poder soberano.

Art. 29 - A Assembléia Geral será anual, sempre no mês de janeiro de cada ano, na sede da IGREJA, a não ser por um caso fortuito ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá haver Assembléia Geral extraordinária quando houver necessidade.





F. 12 *M. M. M.*

Art. 30 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de EDITAL, que será lido no púlpito da igreja, e fixado em lugar visível a todos, na sede da IGREJA, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, e 8 (oito) dias para a Extraordinária.

Art. 31 - O "quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de metade mais um dos membros da sede, em plena comunhão com a IGREJA, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, sendo válidas todas as decisões aprovadas com qualquer número após este horário, seja por escrutínio secreto, seja por aclamação.

Art. 32 - A Assembléia geral terá todas as seguintes atribuições:

I - Eleger a Diretoria Executiva da IGREJA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO Art. 17º, parágrafo 1º deste ESTATUTO.

II - Apreciar, para informação, os atos da Diretoria Executiva praticados no ano anterior.

III - Pronunciar-se sobre questões orçamentarias, administrativas e econômico-financeiras, quando solicitada pela Diretoria Executiva.

IV - Reformar e aprovar este ESTATUTO, nos termos do Art. 61.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio da IGREJA

Art. 33 - O Patrimônio da IGREJA é constituído:

I - Pelas suas receitas, regulares e extraordinárias.

II - Pelos donativos ou legados que recebeu ou venha a receber.

III - Pelos seus bens móveis, imóveis e semoventes.

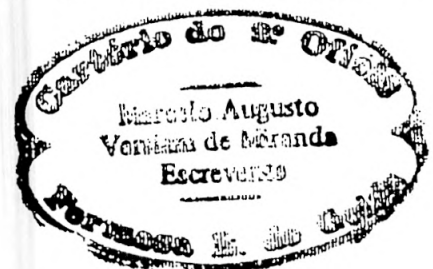
IV - Pelos títulos que ela possui ou vier a possuir.

V - Pelas rendas provenientes de seus bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da IGREJA, em virtude dos objetivos da mesma, não participam de seu patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os membros da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Ministério de Formosa não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações que seus administradores venham a contrair, porém, responderá esta com seus bens por intermédio de sua diretoria.

Art. 34 - Em hipótese alguma poderá o contribuinte ou doador reaver o legado, perdendo todo o direito de o recuperar ou de o reclamar à IGREJA.



F. 13 *M. J. P.*

CAPÍTULO V

Do Ministério da IGREJA

Seção I  
Do Ministério

Art. 35 - Ao conjunto de obreiros da seara do Senhor, membros da IGREJA, e que nela servem, dá-se o nome de Ministério.

Art. 36 - São obreiros todos os Ministros Evangélicos (evangelistas, missionários e pastores), os presbíteros e os diáconos, constituídos segundo os princípios bíblicos, segundo a orientação e vontade de Deus, e que sejam vocacionados para tal.

Art. 37 - O Ministério representa a Assembléia Geral Ordinária nos seus interesses, para tanto, criar, deliberar, apreciar e aprovar todas as questões e posições administrativas, eclesiásticas e espirituais da IGREJA, excetuando-se as seguintes:

I - Extinção ou dissolução da IGREJA.

II - Reforma ou aprovação do Estatuto da IGREJA.

III - Eleição da Diretoria Executiva, ou de qualquer órgão ou departamento da IGREJA.

Art. 38 - A Diretoria Executiva é a diretoria do Ministério, conforme dispostos nos termos do Art. 20, Inciso "X" deste ESTATUTO.

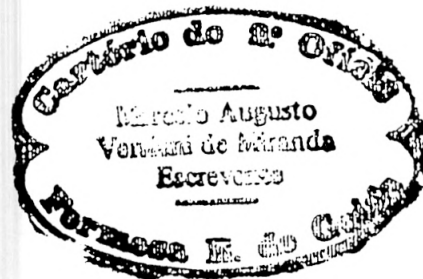
Art. 39 - Compete ao Ministério:

I - Aprovar juntamente com a Diretoria Executiva, a indicação do novo pastor da IGREJA, feita pela Mesa diretora da CONAMAD, nos termos do Art. 16, parágrafo 2º, deste ESTATUTO.

II - Efetuar o julgamento de grave acusação contra qualquer membro da IGREJA, nos termos do Art. 13 deste ESTATUTO em sua totalidade.

III - Promover o afastamento dos faltosos e a restauração dos que foram afastados e deram provas de seu arrependimento.

IV - Efetuar a exclusão dos incorrigíveis e contumazes e a reconciliação dos que foram excluídos.



F2. 14/11/1970

V - Solicitar a Assembléia Geral a exoneração de membro da Diretoria Executiva que, após o julgamento pelo Ministério, for declarado culpado e apenador.

VI - Decidir sobre rebelião individual ou de grupos, fazendo a devida comunicação à IGREJA, às congregações, às igrejas de mesma fé e ordem e convenções.

VII - Estimular a inabalada conduta moral e espiritual de seus membros.

Art. 40 - Nenhum membro do ministério à diácono poderá ter idade inferior a 18 (dezoito) anos completos, ou ser civilmente incapaz.

Art. 41 - Será necessário a habilitação teológica a nível de curso básico, médio ou superior aos ministros ou candidatos a ministros (pastores e evangelistas), sendo facultado aos diáconos e presbíteros.

Art. 42 - Aos Auxiliares do Ministério será facultada a presença nas suas reuniões e assembléias.

Art. 43 - O Ministério e a Assembléia Quadrimestral poderão ser convocados extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 44 - A presente reforma entra em vigor na data de sua aprovação e inscrição no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Formosa, Estado de Goiás e revoga " In totum " o estatuto anterior e todas as disposições em contrário.

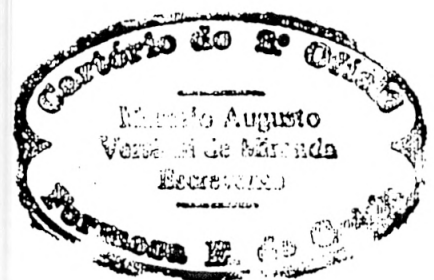
## Seção II

### Da Reunião Quadrimestral

Art. 45 - A Diretoria Executiva da Igreja, fará realizar à reunião Quadrimestral de Obreiros em sua Sede própria, Av. Bosque n° 276 setor Bosque- Formosa - Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Quadrimestral Ordinária será privativa aos obreiros do ministério de Formosa em todos os degraus Hierárquicos e facultada a presença de suas esposas.

Art. 46 - São atribuições da REUNIÃO QUADRIMESTRAL:



Fl. 15

I - Promover, nos interesses da reunião; Suspensão Ministerial de Obreiros, (Pastores e Evangelistas), ficando tal decisão à critério da Convenção Nacional "CONAMAD"

II - Ratificar e homologar as decisões do Ministério, na representatividade da Assembléia Geral nos seus interregnos.

III - Indicar, empossar e substituir os obreiros dirigentes das congregações e Subsedes, Quando se fizer necessário.

IV - Incentivar, promover e coordenar o treinamento e o desenvolvimento de obreiros para a seara do Senhor, por todos os meios ao seu alcance e juntamente com a Diretoria Executiva.

V - Regulamentar, com a Diretoria Executiva, o funcionamento das Subsedes e congregações naquilo que não estiver previsto neste ESTATUTO.'

VI - Participar da formação integral dos obreiros para o exercício de cargos, através da troca de experiências, estudos e palestras específicas.

VII - Consagrar e ordenar obreiros (diáconos e presbíteros), e separar auxiliares para servirem na seara do Senhor.

VIII - Incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de centros de assistência social, escolar, creches, albergues, orfanatos, asilos e outras instituições.

IX - Efetuar a indicação, dentre seus membros, para serem ordenados aos cargos de evangelista e pastor.

Art. 47 - À Reunião Quadrimestral poderá ter seu regulamento interno para realização de suas assembléias extraordinárias regulamentando suas atividades, cujos termos não contrariem o teor nem o espírito deste ESTATUTO.

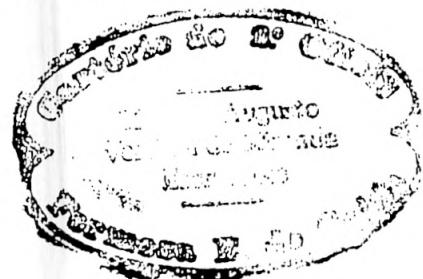
Art. 48 - O "quórum" para a realização da REUNIÃO QUADRIMESTRAL será de metade mais um dos obreiros, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Seção III

Da Reunião Mensal do Ministério

Art. 49 - O ministério também realizará na sexta-feira que antecede a Santa Ceia, na sede, a sua REUNIÃO MENSAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A finalidade principal da Reunião Mensal será analisar e deliberar sobre a ação disciplinar eclesialística no âmbito espiritual.



F2 16 *Munif*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião Mensal poderá exercer as atribuições da ASSEMBLÉIA QUADRIMESTRAL descritas no Art. 46 incisos II, III, V, VI e VIII deste Estatuto.

Art. 50 - A reunião Mensal retificará e homologará as decisões dos corpos de obreiros das congregações.

Art. 51 - O "quórum" para a realização da Reunião Mensal será de metade mais um dos obreiros, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

### CAPÍTULO VI

#### Dos departamentos da IGREJA

Art. 52 - A IGREJA deverá organizar entre outros, os seguintes departamentos:

- I - De Missões e Evangelismo
- II - De Educação Cristã
- III - De Escola dominical
- IV - De Mocidade
- V - De Assistência Social
- VI - Do Círculo de Oração
- VII - De Música

Art. 53 - A organização dos departamentos da IGREJA será regulamentada e realizada pela Diretoria Executiva que ouvirá o Ministério e a Assembléia Geral se houver necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de novos departamentos e a regulamentação dos que já existem e vierem a existir deverá constar em ata no livro próprio e terá força estatutária.

### CAPÍTULO VII

#### Das Congregações

Art. 54- A IGREJA poderá, para consecução dos seus fins, manter, organizar e administrar SUB-SEDES e congregações.

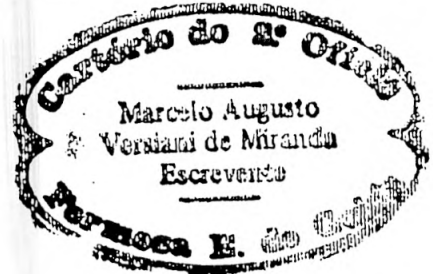
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por Sub-sedes as Igrejas relacionadas no Parágrafo Segundo deste artigo;



17

PARÁGRAFO SEGUNDO- São as seguintes Sub-sedes já estabelecidas:

**ALVORADO NORTE- GO.** Abrangendo as seguintes cidades Simolândia-GO, Buritinópolis-GO, Alvoradinha, Santa Maria seus Distritos e outros. **POSSE - GO.** Abrangendo Mãe Bela, Tamboril, Guarani de Goiás, Povoado Rosário-BA, Arrochelândia-BA, seus Distritos e outros. **IACIARA- GO.** Abrangendo Água Quente, Claritiana, Do Prata, Cachoeira, Mocambo Firme, Nova Roma, Ouro Minas, Chapada, Brejo do Candido, povoados: da Estiva e Salobro, seus Distritos e outros. **FLORES DE GOIÁS-GO.** abrangendo assentamentos Santa Cruz, São Vicente, Bom Jesus, Bela Vista, povoado Comari, Fazenda Lages, seus Distritos e outros. **MAMBAI - GO.** abrangendo fazenda Retiro, Vila Nova, Damianópolis-Go, Santa Rita seus Distritos e outros. **SÃO JOÃO DA ALIANÇA - GOIÁS.** Projeto Águas Claras, Água Fria seus Distritos e outros. **JOÃO PINHEIRO-MG.** Abrangendo Lagoa Grande seus Distritos e outros. **PÁTOS DE MINAS - MG.** Abrangendo bairros: Alagoinha, Alvorada, Colinas, fazendas: da Prata, Janaina, Paraíso, povoados: Campo Alegre, Mata dos Fernandes, cidades: São Gonçalo do Abaité-MG, Varjão-MG, Presidente Olégario-MG, Santa Rosa da Serra-MG, seus distritos e outros. **SETE LAGOAS-MG.** Abrangendo bairros: Montreal, Itapuã, Progresso, cidade Pedro Leopoldo-MG seus Distritos e outros. **UNAI-MG.** abrangendo, bairros: Primavera, Novo Horizonte, fazenda Campina, Seus Distritos e outros. **BRASILÂNDIA - MG.** abrangendo Santa Fé - MG, bairro do Porto, vilas: Riacho das Pedras, Remanso do Fogo, fazendas: Giquê, Capão da Cinza, Garapa, Bom Retiro, povoado Santana da Caatinga, Bonfinópolis-MG, bairro Brasilinha seus Distritos e outros. **FORMOSO DE MINAS - MG.** Abrangendo Sitio D'Abadia, povoado Goiásminas, assentamento Capão do mel seus Distritos e outros. **UBERLANDIA-MG** abrangendo bairros: Santa Mônica, Jardim Brasília, Choping Park, Jardim Aurora II seus



F 18 M J P

distritos e outros, **AGUAS LINDAS-GO**, abrangendo Jardim Pinheiro, Mansões Itamaracá seus distritos e outros

PARAGRAFO TERCEIRO Todas as Igrejas ligadas nas Sub-sedes, serão chamadas de Sub-congregação.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende - se por Congregação as Igrejas ligadas diretamente as Sede Ministério de Formosa - GO, Abrangendo os Setores: Primavera, Vila Verde, Padre José, Lagoa do Santo, Nordeste, Formosinha, Parque Lago, Vila Vicentina, Bosque II, Jardim das Américas, Jardim Oliveira, Jardim Califórnia, Parque da Colina, povoados: JK , Santa Rosa, Bezerra, cidades: Vila Boa-GO, Cabeceiras-GO e outros distritos.

Art. 55 - As congregações serão dirigidas, em nome e por autorização da sede, por obreiros designados pelo Pastor Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em seus cargos, os dirigentes de congregações deverão agir dentro do espírito deste ESTATUTO, das normas baixadas pela Diretoria Executiva da IGREJA e dos padrões bíblicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva decidirá sobre o salário a ser pago aos dirigentes das congregações.

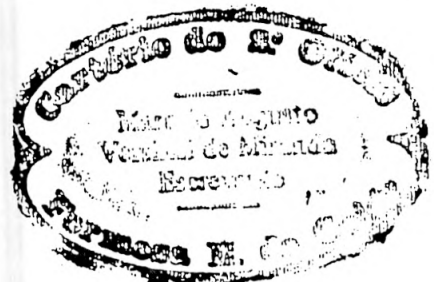
Art. 56 - O corpo de Obreiros das congregações fará realizar mensalmente a sua reunião, com a finalidade de analisar e exercer a ação disciplinar eclesiástica aos membros, devendo estas decisões serem ratificadas ou homologadas pela Reunião Mensal do Ministério.

Art. 57 - Só é permitida a aquisição de bens móveis ou imóveis para as congregações com o dinheiro da IGREJA ou das contribuições dos membros, ou através de doações lícitas, em nome e para uso exclusivo da IGREJA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tais bens só serão adquiridos após avaliação e deliberação da Diretoria Executiva.

Art 58 - Os bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, localizados em todo o campo, serão documentados em nome da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** Sede em Formosa - Go, e o controle patrimonial dos mesmos será gerido e localizado na sede da IGREJA.

Art. 59 - As congregações só poderão adquirir personalidade jurídica com prévia autorização da Diretoria Executiva, depois de consultado o Ministério e obtido o seu consentimento.



Fl. 19

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado os direitos de Subsedes e Congregações fazer solicitação para autonomia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer pastor ou dirigente que planejar ou promover manifestações para solicitar autonomia, será imediatamente exonerado dos seus respectivos cargos.

**CAPITULO VIII**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 60 - A IGREJA só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente, exclusivamente para este fim, por duas vezes, com o intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros existentes, através de EDITAL, publicado nas mesmas condições descritas no Art. 31 deste ESTATUTO. Esta Assembléia Geral Extraordinária também dará destino aos bens, após solvidos todos os compromissos da IGREJA, ficando esses bens pertencentes ao remanescente fiel da IGREJA.

Art. 61 - Este ESTATUTO somente poderá ser reformado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da IGREJA em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas nas mesmas condições descritas no Art. 60, exclusivamente para este fim, sendo irreformáveis o parágrafo único do Art. 2º; os artigos 4º, 5º e 6º em suas totalidades.

Art. 62 - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos em Assembléia Geral extraordinária, cuja resolução terá força supletivamente estatutária.

O Presidente no uso da palavra, solicitou o parecer sobre os Estatutos, sendo aprovado pela Assembléia, devendo ser encaminhada para registro no Cartório de Registros de Pessoas Juridicas desta cidade.

Pelos presentes, vai devidamente assinada por mim e demais componentes da Diretoria, para configuração administrativa dos fatos.

